



LEI Nº 3.646, DE 23 DE MARÇO DE 2018

**“Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal”
Origem: Poder Legislativo**

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É concedida a revisão geral de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2018, sendo:

§ 1º O percentual de 2,855% a título de reposição inflacionária sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e gratificações por encargo;

§ 2º O percentual de 6,955% de aumento real sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e gratificações por encargo;

§ 3º O percentual de 0,772% a título de reposição inflacionária sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos em comissão e funções gratificadas, visto que seus padrões foram estabelecidos pela Lei 3.635/2018 em janeiro de 2018;

§ 4º O percentual de 9,039% de aumento real sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º O índice de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei será aplicado ao subsídio dos vereadores, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 23 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim - Secretário de Administração, Finanças e Rec.Humanos

